



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA
PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

10 DE DEZEMBRO
PALÁCIO DO PLANALTO
BRASÍLIA — DF
DISCURSO À NAÇÃO BRASILEIRA AO
SANCIONAR A LEI USUCAPIÃO ESPE-
CIAL

Meus patricios, boa noite:

No momento em que vou sancionar a Lei sobre Usucapião Especial, originária do projeto do Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional, julgo do meu dever, dizer aos meus patricios, algumas palavras sobre o seu significado.

A aquisição da propriedade rural, mediante posse e cultura efetiva da terra, não é novidade entre nós. Trata-se de figura conhecida no direito brasileiro, que a consagrou um dia por força do costume, para corrigir defeitos antigos e persistentes em nosso sistema de distribuição da terra.

Justificada outrora, em face das características de nossa organização agrária da época, esse modo de conquista do solo rural mais cabimento tem hoje, como forma de valorizar o trabalho humano. Devia imprimir à propriedade privada, aquela função social que a Constituição impõe e que o senso moral e a consciência jurídica do nosso povo exige.

O Usucapião Especial valoriza o trabalho, porque não basta a posse ou ocupação durante 5 anos, para fazer nascer o direito de propriedade em favor do possessor. É preciso que a posse seja acompanhada pelo trabalho do agricultor. Não são bastantes, tampouco, a posse e o cultivo, é necessário ainda que o possessor tenha a sua própria casa na terra por ele cultivada.

O Usucapião Especial vem garantir a função social da propriedade, porque a transfere daquele que deixou a terra improdutiva, e tantas vezes sem tê-la jamais visto de perto, para o agricultor que nela se instalando, tornou-a fecunda com o seu trabalho. A propriedade se desloca, assim, do proprietário que a deixou deserta, para o possessor que a colocou, com sua operosidade, a serviço do interesse social.

Esta Lei somente dá propriedade por meio do Usucapião com trabalho, a quem não a tenha. Quem já for proprietário rural ou urbano não a obterá.

Sobressai, assim, o caráter distributivo, que, de certo modo, assinala esse diploma legal.

Cumprido destacar que o Usucapião Especial recai tanto sobre bens públicos, quanto sobre os particulares. a Lei trata, com estrita igualdade, os bens do patrimônio público e de domínio privado.

Esse critério que estava implícito no projeto original, encaminhado pelo Governo, foi clarificado pelo Congresso Nacional. É certo que com a emenda introduzida a respeito, o Poder Legislativo, pedagogicamente, cortou qualquer dúvida que se pudesse nutrir acerca da matéria.

O Usucapião por morada e cultivo já aparecera, se bem que com maior prazo, em textos constitucionais an-

teriores. Não ultrapassaram essas normas entretanto, o alcance de princípios programáticos, dada a falta de regras processuais, que lhes garantissem a aplicação. Esse defeito capital é corrigido modelarmente, na Lei que ora passará a regular a nova forma de Usucapião. Plena e facilmente executável, em razão dos meios postos ao alcance direto do posseiro, o Usucapião pelo trabalho contribuirá de modo decisivo para a fixação do homem no campo, para a melhoria das condições de vida do agricultor, para a solução do problema agrário.

O Usucapião Especial não se caracterizando por si só, como reforma agrária, denota com esta relação de afinidade substancial, por quanto ampara o trabalhador do campo, ao lhe garantir, pelo acesso à propriedade do solo, uma subsistência digna para ele próprio e sua família.

Ao grande evento social que representa a adoção, agora em nosso direito, do Usucapião pela cultura efetiva, deve seguir-se a agilização que ora determino, daquelas medidas previstas na Constituição e nas leis, sobre a reforma agrária propriamente dita. É certo que muito se tem feito nesse sentido, notadamente nos últimos 2 anos, em cada um dos quais foram expedidos títulos de propriedade, a mais de 100 mil agricultores. Mas é preciso acelerar, ainda mais, e urgentemente essa atividade. Colocar em ação todos os meios, em cada uma das hortalas do poder, para ampliar, aprofundar e multiplicar as iniciativas voltadas para esse fim. Mobilizar por inteiro os elementos à disposição do Governo, assim na esfera federal como na estadual, para imprimir a reforma agrária a dimensão que o interesse público requer.

Essas providências, a que hoje se consuma, na edição da Lei do Usucapião Especial, e a que diz respeito à imediata e energética aceleração da reforma agrária, realçam, mais uma vez, a política humanista, que vem presidindo e continuará a presidir com criatividade e firmeza a ação social do meu Governo.

Muito obrigado.